



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 15/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066784/2020-77

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|--|--------|---|---|-----------|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A | | | CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59 | | |
| Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 8º andar | | | Bairro: Santa Lúcia | | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | | CEP: 30360-740 | | |
| Telefone: (31) 3516-7100 | | E-mail: licenciamento.ambiental@angloamerican.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | | CEP: | | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Córrego do Cabral | | | Área Total (ha): 13,3258 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M 9027, Livro 2, Folha 1, Comarca: Conceição do Mato Dentro/MG | | | Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG | | |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) | | X: 668957 | Y: 7907082 | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-2D33.EBEF.F0F1.4440.82AB.9A97.0A2D.21FF | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 0,01 / 01 | ha / quantidade | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |
| | | | | | X Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 0,01 / 01 | ha / núm. | 23k | 669200 7907084 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação (código/descrição) | | Área (ha) | |
| Intervenção emergencial | | | | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | Área antropizada | N/A | 0,01 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 0,1100 | m³ | |
| Madeira de floresta nativa | | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 1,1114 | m³ | |
| 1. HISTÓRICO | | | | | |
| Data de formalização/aceite do processo: 25/01/2021; | | | | | |
| Data da vistoria: 05/02/2021; | | | | | |

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 11/03/2021;

Data de emissão do parecer único: 30/03/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 0,01 hectare (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA em caráter convencional para regularização de obra emergencial. Houve a comunicação prévia do corte da árvore de jatobá, através do ofício (18372396), que oferecia risco de queda em residência inserida em propriedade vizinha, sendo que o processo de intervenção ambiental foi formalizado dentro do prazo estipulado na legislação. É solicitado "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,01 ha (01 unidade). Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não possui código específico e por isso é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de posse da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, é denominado Córrego do Cabral (26274997), tem área de 13,3258 ha (equivalente a aproximadamente 0,6663 módulo fiscal), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do último citado e por isso as análises serão realizadas em atendimento à Lei nº 11.428 de 2006. A Área Diretamente Afetada - ADA é antropizada, sendo caracterizada por pastagem em regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117504-2D33.EBEF.F0F1.4440.82AB.9A97.0A2D.21FF (26626295);

- Área total: 13,3258 ha;

- Área de reserva legal: 2,7017 ha;

- Área de preservação permanente: 2,1599 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 2,7017 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD submontana secundária em seus variados estágios de regeneração, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A área não é cercada, porém está em ótimo estado de conservação visto que no imóvel não é desenvolvido nenhuma atividade econômica.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As áreas de preservação permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém estão em recuperação. Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (26274996), que solicita DAIA, que tem por finalidade regularizar obra emergencial, no caso, corte de árvore ameaçada de extinção segundo legislação específica. A Área Diretamente Afetada - ADA possui **0,01 ha**, na qual é solicitado "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de **01 (uma) árvore**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (26275000) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos. Em se tratando de uma intervenção em caráter emergencial, já foi realizada, sendo passível sua regularização. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como área antropizada e o indivíduo suprimido possui

rendimento lenhoso calculado em **1,2214 m³**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados: **0,1100 m³ lenha de floresta nativa** e **1,1114 m³ de madeira de floresta nativa**, sendo que terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 Inventário Florestal:

De acordo com a avaliação de campo foi identificado um (01) indivíduo arbóreo a ser suprimido, no sentido de evitar possíveis acidentes e comprometer a integridade física de pessoas que circulam pelo local, uma vez que o indivíduo arbóreo se encontra próximo de residência e devido ao porte do mesmo e alcance dos galhos.

A espécie *Hymenaea parvifolia* Huber. trata-se de espécie ameaçada de extinção, considerado Vulnerável conforme Portaria MMA 443/2014.

Apesar da ampla distribuição, a espécie é utilizada por apresentar madeira adequada para construção civil, de embarcações, móveis e artigos feitos de madeira e, por isso, estima-se que pelo menos 30% da população tenha sido extraída da natureza nos últimos 100 anos.

A equação utilizada para os cálculos volumétricos foi a de FESD, $VT_{CC} = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$, apresentada nos estudos do Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

O rendimento lenhoso total foi calculado em **0,1100 m³ de lenha de floresta nativa** e **1,1114 m³ de madeira de floresta nativa**, sendo que terão uso interno no imóvel ou empreendimento. No total, foi suprimido na área o total de **1,2214 m³** de produtos e subprodutos florestais.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (25313989), não foram realizadas remeções, pois a intervenção já havia sido realizada, cabendo apenas avaliação do local e levantamento de riscos o indivíduo estariam acarretando para a integridade física humana.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Como já citado, foi suprimida uma unidade da espécie *Hymenaea parvifolia* Huber. (jatobá), que é ameaçada de extinção, considerado "Vulnerável", conforme Portaria MMA 443/2014.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (23710482) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 0,01 ha, foi quitada no dia 18/12/2020, no valor de **R\$ 463,95** (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (23710482) referente à um volume de 0,1100 m³ de lenha de floresta nativa e 1,1114 m³ de madeira de floresta nativa, foi quitada no dia 18/12/2020, no valor de **R\$ 39,09** (trinta e nove reais e nove centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1,2214 m³ é de **R\$ 28,90** (vinte e oito reais e noventa centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23106572.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Especial;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não passível;

- Critério locacional: **2;**

- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**

- Número do documento: Chave de acesso da dispensa 59-B8-A0-7F (26274998).

5.2 Vistoria realizada:

Ao quinto dia de fevereiro de 2021, por volta das 09h00, foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Córrego do Cabral que está localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG e é de posse da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possui vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD submontana secundária em variados estágios de regeneração.

A empresa instruiu requerimento para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,01 hectare (ha) - 01 unidade, com o objetivo de regularização de intervenção ambiental em caráter emergencial. É requerido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, pois houve a necessidade de supressão de árvore que oferecia risco de queda sob a residência do imóvel limítrofe. Sendo assim, a atividade não é prevista na Deliberação Normativa nº 217 de 2017 e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A perícia foi acompanhada pelos responsáveis técnicos da empresa: José Faustino Souza Júnior (Anglo American), Rafaela Vale dos Santos (Agroflor) e Débora Lúcia Gonçalves Ferreira (Sesi). A equipe auxiliou no caminhamento pelo imóvel e sanou algumas dúvidas referentes à solicitação.

As áreas de uso restrito da propriedade, segundo as imagens de satélite recentes, estão em grande maioria recobertas por vegetação nativa. O imóvel se trata de um dos vários destinados à preservação. A Reserva Legal – RL da propriedade possui fitofisionomia de FESD submontana secundária em seus estágios de regeneração e se apresenta em ótimo estado de conservação. O mesmo podemos citar para as Áreas de Preservação Permanentes - APP que se encontram em sua totalidade com cobertura vegetal nativa ou em regeneração natural.

A visita foi direcionada para o local onde houve o corte raso do indivíduo arbóreo de *Hymenaea parvifolia* (jatobá), que segundo legislação, é ameaçada de extinção. A árvore se encontrava na divisa de propriedades e de forma isolada, ou seja, numa área já antropizada. O produto florestal estava no chão e em fase de decomposição por ação de organismos vivos. Foi comprovado realmente o risco de queda na residência do vizinho, o que ocasionou a solicitação como forma de prevenção à um sério acidente.

Para compensação do indivíduo, foi proposto o plantio de 25 mudas da mesma espécie como forma de enriquecimento em APP, nas coordenadas UTM X: 669128 / Y: 7907053. O local foi visitado e observou-se fitofisionomia de FESD submontana secundária aparentemente em estágio inicial de regeneração. As árvores são retilíneas, tem média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m) e ocorrem de maneira adensada com presença de cipós. A vegetação rasteira é composta em grande parte por capim exótico do gênero *Brachiaria* em meio à serrapilheira rala. Em alguns pontos a vegetação é mais alta e mais densa devido à proximidade com o curso d'água, ou seja, maior umidade. Verificou-se no local a presença de algumas espécies arbóreas como: *Xylopia aromatica* (pindaíba), *Miconia albicans* (pixirica), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-porca) e *Byrsonima sericea* (murici). A área foi considerada apta ao recebimento das mudas como forma de enriquecimento devido às suas características que ofertam condições para o desenvolvimento das mudas.

Não foram notados vestígios de animais silvestres. A vistoria foi encerrada sem mais observações por volta das 10h00.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Neossolos Litólicos (RLd9);

- Hidrografia: o imóvel possui 1 (um) curso d'água, cujo nome é desconhecido, totalizando 2,1599 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Doce.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área de estudo localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica, sendo a segunda maior floresta pluvial tropical do continente americano. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fisionomia vegetacional que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. Além dessas tipologias, as áreas de contato entre essas formações, as matas ciliares e os remanescentes incrustados em outras formações, também são incluídas no bioma (REBIO, 2008).

Em relação às características da Mata Atlântica no estado, a alta fragmentação do habitat e a perda da biodiversidade são consideradas as principais ameaças. Segundo o levantamento da cobertura florestal realizado pela Universidade Federal de Lavras, com o auxílio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, a Mata Atlântica cobria 49% da área do Estado, estando sua cobertura original reduzida. Apesar de fragmentada, a Mata Atlântica de Minas ainda abriga uma alta diversidade de espécies da flora e da fauna, incluindo várias espécies endêmicas e ameaçadas.

Compete salientar que, segundo o Ministério do Meio Ambiente, a cobertura de áreas protegidas na mata atlântica avançou expressivamente ao longo dos últimos anos, com a contribuição dos governos federais, estaduais e mais recentemente dos governos municipais e iniciativa privada. No entanto, a maior parte dos remanescentes de vegetação nativa ainda permanece sem proteção, evidenciando a importância do investimento na ampliação e consolidação da rede de áreas protegidas.

- Fauna:

A fauna da região onde se insere a área de estudo pode ser caracterizada utilizando-se resultados do programa de monitoramento de fauna, realizado pela Anglo American, em pontos de monitoramento presentes em toda a área do Complexo Minerário Minas-Rio, contemplando os municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, região Central de Minas Gerais (FERREIRA ROCHA, 2014). Os resultados, de modo sucinto são apresentados a seguir, separados por grupo faunístico.

Das espécies de mamíferos registradas até o momento, seis se encontram classificadas em algum grau de ameaça, seja localmente (Minas Gerais), nacionalmente ou internacionalmente, segundo critérios da IUCN (União Internacional para Conservação

da Natureza). Tais espécies são: *Callicebus personatus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Pecari tajacu*, *Puma concolor*.

Quanto à avifauna, os esforços dedicados para as campanhas acumularam 302 espécies de aves, distribuídas em 54 famílias, pertencentes a 22 ordens. Destas espécies, 56 são consideradas de interesse conservacionista. Quarenta e oito são classificadas como endêmicas da Mata Atlântica (*Formicivora serrana*), uma dos topos de serra do sudeste brasileiro (*Embernagra longicauda*) e uma que, até o momento, é considerada endêmica da Caatinga (*Sakesphorus cristatus*).

Para a anurofauna, são conhecidas 58 espécies pertencentes a 10 famílias na região de inserção do empreendimento. A família com a maior representatividade foi Hylidae, com 53,4% dos registros de espécies, seguida pela família Leptodactylidae, que representou 20,7% das espécies registradas.

Em relação à ictiofauna, durante as campanhas do programa de monitoramento foram capturados 2710 exemplares pertencentes a 37 espécies, distribuídas em 12 Famílias. Até o momento a riqueza de espécies registrada corresponde aproximadamente metade do total já registrado para a sub-bacia do rio Santo Antônio. Porém, espera-se que este número se aproxime cada vez mais, a medida que os estudos de monitoramento avancem.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Visando a segurança dos moradores locais da comunidade Cabeceira do Turco, a supressão em questão configura-se uma intervenção emergencial, em virtude do risco iminente de queda da árvore sobre a residência vizinha à propriedade Anglo American.

Com base no disposto no Art. 36 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a supressão do indivíduo arbóreo isolado realizada em caráter emergencial foi previamente comunicada ao Instituto Estadual de Florestas - IEF em 19 de agosto de 2020, através do ofício AA.MFB: 164/2020 (SEI 18372397). Portanto, tendo em vista o risco iminente de queda da árvore, havendo necessidade emergencial de resolução da questão, a supressão pontual e visando minimizar riscos ressalta-se que não havia alternativa locacional para a intervenção.

Considerando as informações prestadas no PUP (26275000), Estudo de alternativa Técnica Locacional (23710496) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existiu outra melhor alternativa** para realização da obra emergencial para o corte da árvore ameaçada de extinção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através do ofício 18372396 e formalizado processo de intervenção ambiental dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o único indivíduo suprimido é ameaçado de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, mas foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (26275001) para compensar 28 mudas (considerando mortalidade) do indivíduo suprimido em atendimento ao Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que na ADA não houve presença de espécies imunes de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para regularização da obra emergencial. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Meio Físico: Alteração da paisagem;

- Meio Físico: Alteração dos níveis de ruído e pressão durante a supressão do indivíduo;
- Meio Biótico: Risco de Acidentes com animais peçonhentos durante a supressão do indivíduo;

Medidas mitigadoras:

- Compensação por espécie ameaçada de extinção.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A**, sob CNPJ/CPF **02.359.572/0003-59**, que solicita "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em **0,01 ha (01 unidade)**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Córrego do Cabral**, município de Conceição do Mato Dentro/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **0,1100 m³** de **lenha de floresta nativa** e **1,1114 m³** de **madeira de floresta nativa**, que terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Será implantado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (26275001), na modalidade enriquecimento, em Áreas de Preservação Permanentes - APP, no imóvel Córrego do Cabral. O projeto propõe compensação em 0,2208 ha, nas coordenadas UTM | SIRGAS 2000 | 23K 1 - X: 669218 / Y: 7907037 e 2 - X: 669064 / Y: 7907058, de 28 (vinte e oito) mudas da espécie *Hymenaea parvifolia* Huber. (jatobá), considerando a mortalidade.

Conforme forem sendo executadas as atividades deverá haver um microplanejamento em campo, de modo a considerar os indivíduos presentes nas áreas, indicadores de sucessão, que possam contribuir para melhor desenvolvimento das espécies. Em razão disso, apesar das técnicas serem bem definidas, caberá ao executor uma avaliação precisa, no momento do plantio, incorporando variáveis relevantes *in loco* (diversidade, adensamento), de modo a potencializar os ganhos ambientais, podendo haver alterações durante a execução, de acordo com a necessidade.

O enriquecimento é caracterizado pelo plantio de espécies com potencial de melhorar a composição florística de uma comunidade, segundo interesse ecológico ou ainda, aumentar o adensamento em determinados pontos específicos em que predominam clareiras.

Para a correta execução do projeto deverão ser executados alguns procedimentos e observações como: Qualidade das mudas (fator que determina o sucesso do plantio), espécies indicadas (jatobá ameaçada), quantidade (28 mudas) e equipe técnica.

Serão executados tratamentos silviculturais como: Instalação de cerca (impedir a penetração de animais de grande porte), análise de solo (conhecer as características dos solos), roçada seletiva (espécies exóticas competidoras), controle e/ou combate a formigas cortadeiras (pragas), controle de cupins (pragas), controle de outras pragas (besouros, grilos, lagartas), preparo do solo (correções), espaçamento e alinhamento (espaçamentos convencionais), coveamento e adubação de arranque (N-P-K 04-14-08, calcário dolomítico).

Visando a maior sobrevivência das mudas e redução do custo de implantação pela eliminação do custo de irrigação, os plantios serão realizados nos meses de novembro, dezembro e janeiro, ou seja, no período chuvoso.

Para a manutenção do plantio serão realizadas algumas práticas no intuito de manter a integridade do projeto, como: replantio (mortalidade), coroamento (mato-competição), controle de formigas (pragas), controle de outras pragas e doenças (fitossanitário) e adubação complementar (nutrientes importantes).

Os plantios de mudas de espécies florestais nativas concentrar-se-ão nos dois primeiros anos e serão seguidos por pelo menos três anos de acompanhamento, de roçadas e tratamentos culturais, até que os indivíduos plantados se estabeleçam na área e, dependendo da espécie, atinjam a maturidade.

O encerramento do monitoramento, manejo e dos tratamentos culturais será determinado em um estudo técnico que descreverá a situação e os avanços dos trabalhos de enriquecimento, desde que ateste o desenvolvimento da vegetação na direção de comunidades que possam se manter efetivamente nas áreas.

O cronograma de atividades se encontra na página 29 do estudo, sendo que se iniciará no mês de julho e terá duração de 05 (cinco) anos.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PTRF.**

PECF:

Não se aplica.

PRAD:

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|----------|
| 1 | Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade enriquecimento, em Áreas de Preservação Permanentes - APP, na imóvel Córrego do Cabral. Compensar em 0,2208 ha, entre as coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 1 - X: 669218 / Y: 7907037 e 2 - X: 669064 / Y: 7907058, 28 (vinte e oito) mudas da espécie <i>Hymenaea parvifolia</i> Huber. (jatobá), considerando a mortalidade. O projeto deve ser executado levando em consideração o cronograma proposto; | 36 meses |
| 2 | Apresentar relatórios anuais da condicionante 1, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 36 meses |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MA SP: 1489604-7



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 12/04/2021, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27433299** e o código CRC **92F997AB**.